



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 435/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Guarabira e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, X, XXVI, XXIX e XXXI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.258/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Guarabira-PB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO especialmente os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 11.556, de 2023, que dispõem sobre os princípios, as diretrizes e as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — Renalfa;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano de Ação Territorial — PATE, desenvolvido em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE nº 22, de 24 de outubro de 2023, que disciplina o apoio financeiro às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização de Guarabira/PB, destinada a orientar e acompanhar o Ciclo de Alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Política será executada em colaboração com o Estado da Paraíba e a União, por meio de ações fundamentadas em evidências, com o propósito de elevar os níveis de alfabetização no Município e enfrentar o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: processo de desenvolvimento das capacidades de ler, compreender e produzir, com autonomia, textos escritos em sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não domina a leitura nem a escrita;

III - analfabetismo funcional: condição da pessoa que apresenta domínio limitado da leitura e da compreensão de textos;

IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e capacidade de manipulá-las;

V - consciência fonológica: percepção consciente dos sons que compõem as palavras, independentemente de seus significados, inclusive a capacidade de segmentá-las em sílabas;

VI - fluência em leitura oral: habilidade de ler oralmente com precisão, velocidade adequada e prosódia;

VII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, também compreendido como letramento;

VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade vivenciadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas naturalmente antes do início da escolarização formal;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à Matemática e à estruturação do raciocínio lógico;

XI - educação não formal: processo de aprendizagem realizado fora dos sistemas regulares de ensino; e

X - multiletramento: capacidade de ler e produzir textos constituídos por linguagens sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, o que pressupõe o domínio de diferentes formas de letramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — RENALFA, instituída pela Portaria MEC nº 1.774, de 2023;

II - reconhecimento da autonomia das unidades escolares na execução da Política, respeitadas as particularidades de cada comunidade escolar;

III - protagonismo e participação efetiva das escolas no desenvolvimento das ações;

IV - ênfase nos componentes essenciais à alfabetização, compreendidos como:

V - consciência fonêmica e consciência fonológica;

VI - fluência em leitura oral;

VII - desenvolvimento do vocabulário;

VIII - compreensão de textos;

IX - produção autônoma de textos;

X - práticas sociais de leitura e escrita; e

XI - apropriação da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

XII - colaboração com a União, mediante adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII - cooperação com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, por meio do Plano de Ação Territorial — PATE;

XIV - enfrentamento das defasagens de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante acompanhamento, apoio pedagógico e ações de recomposição das aprendizagens;

XV - promoção da equidade, com redução das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero e garantia de igualdade de oportunidades educacionais;

XVI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à diversidade de métodos de alfabetização;

XVII - valorização da diversidade étnico-racial e regional, da inclusão e do respeito às diferenças;

XVIII - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas, com adequação das ações às realidades locais;

XIX - formação continuada dos docentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

XX - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em razão de sua atuação no desenvolvimento das crianças durante o processo de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da alfabetização, da literacia e da numeracia, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante práticas apoiadas em evidências científicas;

II - contribuir para o cumprimento das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, e do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.258/2015;

III - desenvolver programas e ações de alfabetização no Sistema Municipal de Ensino;

IV - assegurar o direito à alfabetização como pressuposto do exercício da cidadania e do desenvolvimento social e econômico;

V - ofertar tecnologias pedagógicas que articulem tempos e atividades escolares e comunitárias, consideradas as especificidades da educação especial, da educação do campo e das comunidades tradicionais;

VI - promover práticas inovadoras e tecnologias educacionais que respeitem as realidades linguísticas bilíngues e contribuam para a melhoria do fluxo e da aprendizagem escolar;

VII - fomentar pesquisas sobre métodos, materiais, equipamentos e tecnologias assistivas destinados ao ensino, à aprendizagem e à acessibilidade de estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem, transtorno do espectro autista ou altas habilidades e superdotação;

VIII - selecionar, ampliar e disponibilizar tecnologias educacionais voltadas à alfabetização, contempladas diferentes metodologias e propostas pedagógicas, com acompanhamento dos resultados alcançados;

IX - implementar ações específicas de alfabetização para pessoas com deficiência, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem imposição de terminalidade temporal;

X - produzir efeitos positivos sobre a aprendizagem ao longo de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - estudar, divulgar e aplicar conhecimentos científicos relativos à literacia, à alfabetização e à numeracia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

XII - estimular a produção e a publicação de estudos científicos, bem como a socialização de experiências inovadoras em alfabetização;

XIII - divulgar práticas e produções de alfabetização e letramento desenvolvidas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - assegurar que a proposta curricular municipal contemple os processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados às estratégias específicas da pré-escola, com qualificação e valorização dos docentes alfabetizadores e suporte específico para a plena alfabetização dos estudantes;

XV - garantir que o currículo contemple a alfabetização das crianças do campo, das comunidades tradicionais e das populações itinerantes, com materiais específicos e acompanhamento que considere a língua materna;

XVI - realizar, anualmente, avaliação municipal de alfabetização, incentivar o acompanhamento escolar por instrumentos próprios e adotar medidas pedagógicas destinadas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; e

XVII - promover a alfabetização de jovens, adultos e pessoas idosas, assegurando condições para a continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de modo a assegurar transição, continuidade e progressão das aprendizagens;

II - centralidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental como condição para o pleno desenvolvimento educacional;

III - articulação da Política com a formação inicial e continuada dos docentes;

IV - incentivo à leitura literária, à oralidade, à escrita e à numeracia, consideradas as características socioculturais do Município;

V - valorização das avaliações diagnóstica e formativa como instrumentos de orientação pedagógica e de acompanhamento da aprendizagem;

VI - fortalecimento da gestão escolar, da coordenação pedagógica e do trabalho coletivo;

VII - participação das famílias e da comunidade, reconhecida sua contribuição para a formação de crianças leitoras e produtoras de textos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

VIII - apoio à produção e à distribuição de materiais didáticos e paradidáticos de qualidade, adequados às necessidades dos estudantes;

IX - regime de colaboração entre Município, Estado e União, mediante atuação conjunta e complementar;

X - inovação pedagógica e utilização de recursos tecnológicos;

XI - inclusão, equidade e respeito à diversidade linguística, cultural e regional, com garantia de acesso e permanência; e

XII - monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao aperfeiçoamento das práticas e à tomada de decisões fundamentadas em evidências.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças na primeira infância;

II - os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - os estudantes da Educação Básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV - os estudantes da Educação de Jovens e Adultos e da Educação de Pessoas Idosas.

Parágrafo único. Terão atendimento prioritário os públicos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º Participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - os docentes da Educação Infantil;

II - os docentes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

III - os docentes das modalidades especializadas de ensino;

IV – os docentes da Educação de Jovens Adultos e Idosos

V - os demais docentes da Educação Básica;

VI - os gestores escolares;

VII - os dirigentes da rede pública de ensino;

VIII - as instituições de ensino;

IX - as famílias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

X - as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de programas e ações que contemplem:

I - orientações curriculares e definição de objetivos claros para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação dos docentes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos para o trabalho com alfabetização e letramento;

III - seleção e produção de materiais didático-pedagógicos, fundamentados cientificamente, para alfabetização, literacia e numeracia, acompanhadas da formação dos docentes para sua adequada utilização;

IV - ações de recuperação e apoio aos estudantes que não estejam plenamente alfabetizados nos anos iniciais ou que apresentem dificuldades em leitura, escrita ou Matemática;

V - incentivo às práticas de literacia familiar;

VI - elaboração e oferta de materiais específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII - produção e divulgação de evidências científicas e de boas práticas em alfabetização, literacia e numeracia;

VIII - ênfase nos conhecimentos linguísticos e nos métodos de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos processos de formação continuada dos docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - instituição de mecanismos de certificação dos docentes alfabetizadores;

X - divulgação de recursos educacionais para leitura, escrita e Matemática, preferencialmente sob licenças abertas;

XI - estímulo à produção e à edição de obras literárias destinadas aos diferentes níveis de alfabetização;

XII - formação dos gestores educacionais para o apoio aos docentes e aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no processo de alfabetização;

XIII - desenvolvimento e validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa em larga escala nas turmas do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal;

XV - incentivo à instituição de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - fomento à avaliação externa em larga escala nas unidades públicas municipais de ensino; e

XVII - criação de um Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
- d) Gestores Escolares dos Anos Iniciais do Sistema Municipal de Ensino;
- e) Coordenação Pedagógica;
- f) Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- g) Educação Especial na perspectiva Inclusiva;
- h) Educação Infantil;
- i) Educação de Jovens, Adultos e Idosos e
- j) outros profissionais ou representantes de instituições convidados, quando a matéria em pauta justificar sua participação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará de acordo com regimento próprio, em consonância com as diretrizes e as ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelos seguintes mecanismos:

I - acompanhamento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e das ações, mediante instrumentos elaborados pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - análise dos relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - devolutiva tempestiva das análises das avaliações externas e utilização dos resultados no planejamento dos processos de ensino e aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

IV - definição de indicadores municipais de efetividade escolar em alfabetização, com prioridade para a fluência em leitura oral e para a proficiência em escrita e Matemática; e

V - incentivo à realização de pesquisas acadêmicas destinadas a avaliar os programas e as ações da Política.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A colaboração das redes integrantes do Sistema Municipal de Educação ocorrerá por adesão voluntária, formalizada nos instrumentos vinculados aos programas e às ações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação acompanharão e monitorarão a execução desta Política.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de agosto de 2026.



MARIA HAILEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
*** 764.144-**
Data: 27/08/2026 18:00:02 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita